

## CISAMA

### Resolução Nº 08 de 01/08/2013

RESOLUÇÃO nº. 08, de 01 de agosto de 2013.

Regulamenta a política de estágio no âmbito do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA, e dá outras providências.

ADEMAR DE BONA SARTOR, Presidente do CISAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e com base na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeitos desta norma, o estágio realizado no CISAMA é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

Parágrafo único. A contratação será feita pelo próprio CISAMA ou através de Agência de Integração que tenha celebrado Convênio para este fim com o Consórcio.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, remunerado ou não pelo CISAMA.

§ 2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, remunerado pelo CISAMA.

Art. 3º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser comprovado mediante cumprimento dos seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, o CISAMA e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 4º. A jornada de atividade de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação de nível médio;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de educação do ensino superior.

Art. 5º. O contrato de estágio será feito por 6 (seis) meses, podendo ser renovado semestralmente, até o limite de tempo de 2 (dois) anos e podendo ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 6º. Fica assegurado ao estagiário, em caso de estágio não obrigatório direito ao benefício de vale-transporte; seguro contra acidentes pessoais e recesso de 30 (trinta) dias, nos casos em que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser

gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais será assumida pela instituição de ensino.

Art. 7º. O CISAMA pagará a título de bolsa estágio os seguintes valores:

| Bolsa-auxílio             | Remuneração                       |
|---------------------------|-----------------------------------|
| Estudantes nível superior | 68,18% do Salário Mínimo Nacional |
| Estudantes nível médio    | 45,45% do Salário Mínimo Nacional |

Art. 8º. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do CISAMA seguirá a seguinte proporção em relação à quantidade de funcionários com vínculo empregatício na entidade:

- I - de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;
- II - de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;
- III - de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;
- IV - acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Parágrafo único: Este artigo não se aplica em caso de estágio obrigatório não remunerado.

Art. 8º. Os casos omissos desta resolução seguirão as normas estabelecidas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, suas alterações e legislação correlata.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 01 de agosto de 2013.  
ADEMAR DE BONA SARTOR  
Presidente do CISAMA

